CLJ.2
04/09/17

Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 062/17

Declara de Utilidade Pública Municipal o Grupo ASAS – Amigos Sempre Amigos –, com sede nesta cidade.

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Grupo ASAS – Amigos Sempre Amigos, desta cidade de Ubá/MG, CNPJ nº 28.407.382/0001-91, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 4 de setembro de 2017.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.407.382/0001-91 MATRIZ		19/06/2017

NOME EMPRESARIAL ASAS - AMIGOS SEMPRE AMIGOS - UBA/MG
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL OTAVIANO DA ROCHA	718	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.500-000	SAO DOMINGOS	UBA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(32) 3532-3665

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/06/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/08/2017** às **10:23:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/08/2017

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

ASAS – AMIGOS SEMPRE AMIGOS – UBÁ - MG

Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze(13/08//2014), reuniram-se na sede do PSF, na **Rua Cel. Otaviano da Rocha, N. 718– Bairro São Domingos – Ubá MG, os membros do Grupo ASAS, em** Assembléia Geral, as 19:30 horas, agora denominado ASAS – Amigos Sempre Amigos, a fim de tratarem especificamente da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;

2. Posse dos eleitos dos membros – ASAS.

Iniciado-se a reunião e a eleição, apurou-se a aprovação da chapa, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembléia, Sendo Ademir de Paula, Presidente e Jaqueline de Oliveira Moreira, vice-presidente e como Presidente de Honra a Senhora Angela de Melo Gomes(Zica), Coordenador Geral do Grupo ASAS - o Sr. Júlio Rocha da Silva, a chapa vencedora, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 3(três) anos, podendo se reeleger de acordo com o estatuto que será criado. A partir de então foi reaberta a reunião, no momento em que foi dado posse a todos os membros eleitos, nesta assembléia, ficando assim a composição da diretoria:

Presidente: Ademir de Paula, vice-presidente: Jaqueline de Oliveira Moreira;

Tesoureiro: André Luiz dos Santos; **Suplente:** Josemar Rocha da Silva;

Secretário(a): Braunária Cardoso Silva Mendonça; **Suplente:** Alcione da Silva Aguiar;

Conselho Fiscal - Titulares:

Altair Sperandio, Arison Alves Felix e Luiz Antonio Barbosa;

Suplentes:

Italo Veloso, Luciano Bento de Aguiar e Mariely Barcelo de Freitas.

Estando os eleitos e empossados, passam a partir desta data passam a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Não havendo mais nada a tratar, foi lavrada esta ata por mim, Genito Pires do Amaral, esta ata que foi conferida e assinada por todos, que será registrada no livro de Atas do ASAS – Amigos Sempre Amigos – Ubá – MG, 13 de agosto de 2014. Esta ata é cópia fiel da registrada no livro de Atas do ASAS.

1º OFÍCIO DE NOTAS

a.Presidente – ASAS - Ademir de Paula _____

a.Tesoureiro – ASAS - Andre Luiz dos Santos _____

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
/ereador Rafael Girardi, 57 · Centro · Fone: (32) 3531-5915
Dirceu dos Santos Ribeiro · Oficial
Sônia Maria Baião Ribeiro - Oficial Substituta

PROTOCOLADO SOB Nº **0029808**
AVERBADO SOB Nº **0017778**
LIVRO **A-057** · FLS. **132/132**
Ubá-MG, 19 de junho de 2017.

Priscila Lourenço
Escrevente Auxiliar

mentos: R$102,06, TFJ: R$34,55, Total: R$136,61.

IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS OFICIAL Dirceu dos Santos Ribeiro OFICIAIS SUBSTITUTOS Sonia Maria Baião Ribeiro Fabiane Baião Ribeiro Dirceu Baião Ribeiro Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Ubá-MG - CNS:03.940-4

Selo Eletrônico Nº **AKZ87732**
Cód. Seg.: **9257.8080.0947.0704**

Quantidade de Atos Praticados:**00002**
Emolumentos: R$102,06 - TFJ: R$34,55
Valor Final: R$136,61
Consulte a validade deste Selo no
site: https://selos.tjmg.jus.br

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE UBÁ - ODETTE ARANTES RIBEIRO DETINHO
Rua XV de Novembro, 85 - Centro - Ubá - MG - CEP: 36500-000 - Tel.: (32) 3532-2807

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ADEMIR DE PAULA
03/08/2017 14:05:47 CEW84181
Selo(s):
Dou Fé: Isabel Cristina Blanchini
EMOLUMENTOS: R$ 4,8 FISC .RJD:R$ 1,48

Isabel Cristina Blanchini
ESCREVENTE
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
UBÁ - MG

1º OFICIO
Ubá MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CEU 84181

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que o **Grupo ASAS - Amigos Sempre Amigos – Ubá- MG**, com sede nesta cidade de Ubá-MG, com endereço à Rua Otaviano da Rocha, nº 718, Bairro São Domingos, inscrita no CNPJ nº 28.407.382/0001-91, encontra-se em pleno vigor e regular funcionamento, há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatuárias, sendo a sua Diretoria atual com mandato de 2017 a 2019, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Ademir de Paula
CPF: 314.659.607-59
Endereço: Rua Antônio Candian, nº 572, Ubá-MG.

VICE-PRESIDENTE: Jaqueline de Oliveira Moreira
CPF: 007.311.676-94
Endereço: Rua José Augusto Marcos, nº 1180 apto 102, Mangueira Rural, Ubá-MG.

1º SECRETÁRIO: Braunária Cardoso Silva Mendonça
CPF: 077.378.486-14
Endereço: Rua Ademar Gomes da Silva, nº 113, São Domingos, Ubá-MG.

2º SECRETÁRIO: Alcione da Silva Aguiar
CPF: 008.495.056-07
Endereço: Rua Geraldo Campos, nº 379, São Domingos, Ubá-MG.

1º TESOUREIRO: André Luiz dos Santos
CPF: 974.662.396-68
Endereço: Rua Geraldo Campos, nº 363, São Domingos, Ubá-MG.

2º TESOUREIRO: Josemar Rocha da Silva
CPF: 284.162.106-59
Endereço: Rua Cel. Otaviano da Rocha, nº 795, São Domingos, Ubá-MG.

DECLARO, sob as penas do art. 299, do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo ainda sua diretoria composta de cidadãos idôneos.

Ubá, MG, 24 de Agosto de 2017.

Edson Teixeira Filho
PREFEITO DE UBÁ-MG

Ubá 04 de Agosto de 2017

Ata - Amigos Sempre Amigos - Ubá - MG

Aos quatro dia do mês de Agosto do Ano de dois mil e dezessete (04/08/2017), reuniram-se em Assembléia Geral, na Câmara Municipal de Ubá - MG localizada à Rua Santa Cruz, 301 - Centro, Diretoria, membros associados do Grupo Ozas, amigos, comunidade local, autoridades de Ubá e de cidades vizinhas, com o objetivo de dar posse a chapa eleita, em eleição realizada em 01/08/2017 em Assembléia Geral às 19:30 horas, na sede do PSF São Domingos de Ubá - MG, localizada a Rua Cel Otaviano da Rocha nº 718.

Em comemoração do aniversário do Grupo Ozas - Amigo Sempre Amigos.

1 Comemoração do aniversário do Grupo: 2 posse dos membros eleitos.

A reunião foi aberta pelo Senhor Jornalista e Radialista Carlos Roberto Sodré, que realizou o cerimonial da Assembléia Geral, iniciando-se com o Hino Nacional, composição da mesa, apresentação do vídeo institucional, apresentação de Trabalhos realizados pelo Grupo Ozas, fala de autoridades e pessoas que se manifestaram: apresentação do Ozas Show, como a Sra Rejiel professora de Psicologia, Júlio Cesar Coordenador do Grupo Ozas e Claudio do Regue, como o ex prefeito Vadinho Baião dando seu agradecimento, como Deputado Marcelo dos Santos Ribeiro, a Blaonara psicóloga, Dulcineia Secretária Municipal da Saúde, Letícia Moreira psicóloga

Atendendo a legislação vigente e o estatuto da entidade, foi convocado os membros eleito para o mandato do triênio 2017/2019, momento em que foi dado posse a todos da diretoria, que tem a seguinte composição:

Presidente: Ademir de Paula, vice-presidente: Jaqueline de Oliveira Moreira.

Tesoureiro: André Luiz dos Santos; Suplente: Josemar Rocha da Silva.

Secretária: Beraunácia Cardoso Silva Mendonça; Suplente: Alcione da Silva Aguiar;

-Conselho Fiscal - Titulares: Altair Speranidio, Arison Alves Felix e Luiz Antônio Barbosa; Suplentes: Ítalo Veloso, Luciano Bento de Aguia e Mariely Barcelo de Freitas.

Como colaboradores: Adílio Coelho (Bidu) coordenador de ações (ASAS resgate). Gilberto Rodrigues Barbosa - (psicólogo) - coordenador de eventos. Estando empossados e não havendo mais nada a tratar, foi lavrada esta ata por mim, Beraunácia Cardoso Silva Mendonça, Secretária do Grupo Asas, que foi lida, conferida e assinada por todas. Esta ata é cópia fiel da registrada no livro de Atas do Grupo ASAS. Ulé, 04 de Agosto de 2017. Ademir de Paula, Luiz Antonio Barbosa, Stella Demetino Veloso, Altair Speranidio, Beraunácia Cardoso Silva Mendonça, Alcione da Silva Aguiar, Jaqueline de Oliveira Moreira, Mariely Barcelo de Freitas, Josemar Rocha da Silva, Gilberto Rodrigues Barbosa

Wellington R. Batalha, Daniel Amancio,
Silvio [illegible] Claudio Nunes Vasconcelos,
Gilberto H. Barbosa, Luciano Marques Pereira,
Carlos Alexandre Reis Machado,
Nelton Ribeiro José Carlos Peixoto, Maria José de
Nazareth, Diane de Paula Santos,
Edson Luiz do Campo Cabral, Amanda Edem Vilela
Maria das Graças Soares, Eugenia Gonçalves Cardoso
Ivana de Lourdes Teixeira Rodrigues Rosa, Raimunda Pereira
Dilene Ferreira Guimarães, Adriana Graciana Teixeira,
Sônia Valéria Costa Rocha, Gloria Gama, Wellington Daniel
Coelho da Silva Barroca, Marcia G. Pereira,
[illegible] Helio [illegible], Alexsandra Eugenia
Harlucia Rodrigues Vieira Simplicio
Evaldo Simplicio, Bruna Cardoso Silva, Iracita Ferreira Barbosa
Domingos Vieira, Luciano Damasio, Ronaldo Bernardo de Oliveira,
Vitoria Martins, Luiz Claudio, Hugo Pablo,
Senta, Brenda Emily da Silva Bernardo de Melo, Eduardo Alvaro Soares
Edeir Pacheco da Costa, Patricia Tavares Moreira de Oliveira, Luciano
Thomas Pereira, [illegible] Eduardo, Amanda Santos Barry
Pedreira de Freitas, Edvaldo Gomes Alves, Paulo Roberto
Godoi, Raul Gustavo Alves Rodrigues, [illegible]
Gleison Gomes Lima,

LIVRO DE ATAS - ASAS - AMIGOS SEMPRE AMIGOS

Este livro destina-se ao Registro de ATAS das Reuniões de:
- Assembleia geral
- " " extra-ordinária, bem como as Reuniões de alterações do estatuto e de eleições para composição da Diretoria da ASAS - AMIGOS SEMPRE AMIGOS.

Este livro enumerado de 01 a 50 onde serão utilizadas as Páginas de 01 a 50 para o devido Registro das ATAS.

Ubá, 06 de agosto de 2014.

Adenir de Paula

02

Aos seis dias do mes de agosto do ano de dois mil e quatorze, reiniram-se como de costume o grupo denominado AGAS, para discutirem a possibilidade e o interesse do grupo em criar uma Associação visando os interesses da comunidade local. Com a palavra o coordenador do grupo Julio Rocha da Silva, colocou como Prioridade a criação de uma associação, uma vez que o grupo vem crescendo e faz-se necessario tambem sua organização estrutural visando melhor as ações do grupo e aumentar a ajuda as pessoas da Comunidade local e de nossa Região o senhor Adenir de Paula tambem manifestou essa preocupação e colocou a disposição no que for possivel para ajudar nessa tarefa que com certeza não será nada facil. mas o grupo é muito unido e coeso o que possibilita com alegria essa nova etapa. Manifestou a senhora Zica como já foi anteriormente chamada por todos. Após discussão e acordo ouvido todos os membros ficou estabelecido a data de 13/08/2014 para criação da Diretoria e posse. Tendo sido aprovado chapa Unica. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada esta ata que vai ser assinada por todos os presentes, Ubá 06 de agosto de 2014. Ernesto Ruas de Azevedo, Braumária C. Silva, Adriana da Silva Aguiar, Luiz Antonio Barbosa, Angela Maria de Mello Gomes, Enio Lider, Maria [illegible] Amaia M.S. [illegible] Juliana Aparecida Braz Guimarães, Maria Clemente Teodoro, Angelina Oliveira, Maria

Cleber

cio Perpetuo Santos, [illegible] Maria das Graças Moura, Cristina Marques, [illegible], Bruno Vidal Peixoto, Mirio Soares da Silva, Ernesto Mateus dos Santos, Nataniel Junior Costa, Raimundo de Lima Maria José Pinto de Souza, Wesley Coelho Ferreira, Fabiano Fernando Maria Amélia, Flavia Cristina Lemos, Francisco [illegible], Leonardo do Carmo Rocha Correia, Sandra Ap. C. Souza, Elizabeth Fernandes Dias Vasconcelos, Jasemar Rocha da Silva, Italo Vitorino, Aleone Clementino Velasco, [illegible] de Sousa Maria Antonio F. Dias, Mauro Cesar Teixeira, [illegible], Adriana Pereira de Paula, [illegible], Erison Alves Felix, Jaciara da Silva Silveira,

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, Reuniram-se na Sede do PSF Barra São Domingos na Rua Cel Otaviano da Rocha Nº 718, Ibéa - MG, os membros do grupo ASAS, para Em Assembléia Geral, as 19:30 horas, agora Denominado ASAS - AMIGOS SEMPRE AMIGOS, - afim de Tratarem especificamente da seguinte ordem do Dia: 1 - Eleição da nova Diretoria, 2 - Posse dos membros - ASAS. iniciando a reunião a eleição elegeu-se a aprovação da chapa pelo voto de maioria dos associados com direito a voto e presentes a assembléia, sendo Eleito Presidente: Ademir de Paula, Vice - Presidente Jaqueline de Oliveira Moreira, e como Presidente de Honra o Sr. Julio Rocha da Silva a chapa vencedora, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo se reeleger de acordo com o estatuto que será criado a partir de então foi reaberta a reunião, no momento em que foi dado para a todos os membros eleitos, nesta assembléia, ficando assim a composição da diretoria: Presidente: Ademir de Paula, Vice - Presidente, Jaqueline de Oliveira Moreira, Tesoureira Andre Luiz dos Santos, Suplente Francisco Rocha da Silva, Secretária: Brasmaria Cardoso Mendonça. Suplente, Arlene da Silva Aguiar, conselho fiscal Titulares: Altair Pereira Arisvaldo Felix e Luiz Antonio Barbosa Serpa; Isaias Vilas, Leandro Bento de Aguiar e Marilza Barcelo de Freitas, estando eleitos e empossados, passam a partir desta data a exercerem Poderes e Responsabilidades determinados pelo estatuto. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada por mim Secretário Reis do Amaral, esta ata, que

foi conferida e assinada por todos, que será registrada no livro de atas da ASAS - Associação Amigos - Ubá - MG, Ubá 13 de agosto de 2014. Ponto Final do Anuário, Beatriz C. Silva Mendonça, Jaqueline Oliveira, Alcione da Silva Aguiar, Amadeu Pereira de Silva Neto, Jairo Antonio Barbosa, Maria Antonia Reis, Wallace Vale Alcione Clementino de Souza, Edmar Raimundo de Souza, Maria do Perpétuo Santos, Adriana Aparecida Angelo M. Silva, Mara Celia Teixeira, Thamyres Eraldo Ferreira [illegible] Silva da Cruz, Fabricio de Paula, Nilson Alves Felix, Luciene da Silva Silvino, Nathan da Silva Alves, Sonia Valéria, Maria José Pinto de Souza, Bruno Vidal Peixoto, Cristina Marques de Nascimento, Nina Soares da Silva, [illegible], Sandra Ap. C. Souza, Leonardo Lima, Adelina Lisa Oliveira, Maria Amélia, Juliana Lucia Fernandes, Luciana Batista de Assis, Fernanda de A. Lima, Fernando Antônio Ferreira Lelma, Alexandra de A. Lima, Wesley Adelmo Ferreira, Claudia Regina Dias Vasconcelos, Angela Maria de Mello Gomes, Adriana de Paula.

ESTATUTO ASAS UBA – MG AGOSTO DE 2014.

ASAS - AMIGOS SEMPRE AMIGOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O ASAS – ***AMIGOS SEMPRE AMIGOS,*** Associação criada com o objetivo de recuperação da dependência química, do alcoolismo, das drogas de todo e qualquer tipo de dependência, prestar assistência social e psicossocial aos dependentes e familiares, além de famílias e pessoas com vulnerabilidade social, fundada em 13 de agosto de 2014, é uma associação beneficente, assistencial e cultural, de direito privado, sem fins lucrativos, com abrangência no município de Ubá-MG, no Estado de Minas Gerais e em todo território nacional, podendo criar filiais em qualquer cidade, estado ou sub-grupos para atendimento a demandas locais vinculados a entidade, com prazo de duração indeterminado, alheia a atividades de caráter político e religioso, com sede e foro jurídico na cidade de Ubá-MG, localizada na Rua Coronel Otaviano da Rocha, 718 – Bairro São Domingos, e se rege por este estatuto, regulamentos e regimentos internos, baixados por sua diretoria, bem como pelas leis do país.

Art. 2º – O ASAS, visando o tratamento e recuperação da dependência química, do alcoolismo e outras drogas, têm por finalidade:
a) Prevenir e combater a dependência química, do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações, com atendimento in loco, no domicílio ou fora domicilio.
b) Prestar assistência especializada e tratamento aos dependentes químicos ou do álcool e outras drogas;
c) Prestar assistência social e psicossocial ao dependente e familiares, além de famílias e pessoas com vulnerabilidade social;
d) Prestar assistência psicológica, social e espiritual aos dependentes e familiares;
e) Colaborar com os estabelecimentos de ensinos, com as entidades de assistência social e com os clubes de serviços, no sentido de informar, prevenir, reprimir a dependência química, do alcoolismo e outras drogas, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais;
f) Manter constante elo de comunicação entre os Associados, comunidade, entidades terapêuticas e assistências, para ajudar a promover a reintegração social dos dependentes em recuperação da dependência química, do alcoolismo e outras drogas, acompanhando-os e prestando-lhes assistência;
g) Promover e incentivar a educação, cultura e recreação aos dependentes do álcool e outras drogas, de familiares, podendo indicar representantes para estudos e pesquisas científicas sobre dependência química, do alcoolismo e outras drogas perante órgãos públicos e privados.
h) Aplicar o superávit, quando eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.
i) Usar a experiência do dependente químico, do alcoólatra ou de outras drogas, em benefício de outras pessoas que necessitam de apoio.
j) Realizar movimentos com o intuito de arrecadar fundos para ajudar pessoas com vulnerabilidade social, dependência química, morador de rua e outras que prejudiquem a vida e a integração social.
l) O ASAS poderá firmar parcerias e convênios com empresas, entidades, órgãos públicos e privados, visando melhor atender seus associados, além de pessoas com dependência química de qualquer natureza, moradores de rua ou com vulnerabilidade social.
Parágrafo único: O ASAS poderá receber qualquer tipo de doação de: associado, qualquer pessoa, entidade, empresa, órgão publico, desde que de origem lícita, utilizando sempre no interesse proposto pelo grupo e de acordo com a legislação vigente.
Art. 3º– É vedado ao ASAS:
a) Exercer qualquer atividade ideológica, político partidária, religiosa ou racial;
b) Prestar homenagens a pessoas ou entidades que tenham se manifestado contra a associação e seus fins;

c) Adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente em discriminar seus Associados e familiares por convicção política, religiosa, ideológica ou racial;
d) Prestar fianças, avais, assumir compromissos que possam comprometer o patrimônio e os interesses sociais;
e) Aplicar recursos em gastos que não visem aos fins da associação;
f) Remunerar, direta ou indiretamente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o **Conselho Consultivo** e os Associados;
g) Distribuir lucros, resultados, dividendos, vantagens e benefícios, sob qualquer título.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4ª – O ASAS é composta de associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou partido político.
Art. 5º – São categorias de associados:
a) Associados FUNDADORES: formada pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do **ASAS** em 10 de Agosto de 2014, podendo participar das Assembléias Gerais com os mesmos direitos dos Associados EFETIVOS e COLABORADORES;
b) Associados EFETIVOS: formada pelos dependentes em recuperação do álcool e outras drogas, tratados pelo ASAS, que tenham estado em sobriedade há mais de um ano, e colaborem com doações financeiras mensais ou anuais, a serem definidas pela Diretoria;
c) Associados COLABORADORES: formada pelos familiares e amigos dos dependentes em recuperação do álcool e outras drogas, podendo ser pessoa física, jurídica, pública ou privada, que colaborem com doações financeiras mensais ou anuais, a serem definidas pela Diretoria;
d) Associados BENEMÉRITOS: formado por pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou colaborado com doações o ASAS e que tenham se tornado merecedores da distinção, podendo participar das Assembléias Gerais com os mesmos direitos dos Associados COLABORADORES.
Parágrafo primeiro - A inclusão no quadro social dos Associados BENEMÉRITOS se dará por indicação da Diretoria, do Conselho Fiscal, mediante deliberação em Assembléia Geral, em votação da maioria dos presentes.
Parágrafo segundo: O quadro de Associados estará a cargo e sempre atualizado pela Secretaria do **ASAS**, conforme sua classe, que poderá fornecer certificado para quem o requerer.
Art. 6º - São direitos dos Associados:
a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado nos termos deste Estatuto e no pleno gozo de seus direitos civis;
b) Fiscalizar os atos da Diretoria e da Administração, empregados e colaboradores, podendo suscitar dúvidas sobre a gestão junto à Diretoria, Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
c) Convocar Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
d) Participar de atividades promovidas pelo ASAS;
e) Apresentar sugestões na organização e funcionamento do ASAS.
Art. 7º - São deveres dos Associados:
a) Cumprir as disposições do presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, bem como respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
b) Zelar pelos interesses do ASAS, participando direta ou indiretamente de todas as ações, fazendo o que tiver ao seu alcance para o seu engrandecimento;
c) Cumprir com os compromissos assumidos com o ASAS, desempenhando zelosamente os encargos, funções ou comissões que tenham sido investidos por eleição ou por escolha da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
Parágrafo único: Os Associados não respondem nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **ASAS**.
Art. 8º - O Associado poderá ser excluído do quadro social quando:

a) Contrair vícios ou hábitos degradantes ou for condenado definitivamente por penalidades cominadas no Código Penal ou contra os costumes;
b) Proceder, dentro ou fora do **ASAS**, de modo a prejudicar o crédito ou fins da associação, comprometendo em público o conceito da mesma;
c) Não prestar contas dos haveres do **ASAS** que lhe tiverem sidos confiados ou deixar de efetuar as contribuições com ela assumidas;
d) Praticar dentro ou fora do ASAS, atos contrários a moral e aos bons costumes, ou faltar com devido respeito com a Diretoria, Conselho Fiscal, Associados ou funcionários.

Art. 9º - A Diretoria é competente para aplicar as penalidades de que trata o artigo anterior, cabendo, de sua decisão, recurso para Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual decidirá em última e definitiva instância, mediante deliberação por voto da maioria dos presentes.
Parágrafo único: Os Associados excluídos do **ASAS**, seja a que título for, não terão direito a qualquer espécie de indenização pelos serviços prestados na condição de Associado e, tampouco, a reembolso ou devolução de doações ou contribuições efetuadas por estes o **ASAS**.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10 – O **ASAS** compõe-se administrativamente dos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;
Parágrafo primeiro – Os membros dos órgãos que compõe o ASAS não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações, remuneração, direta ou indiretamente, de qualquer espécie pelos seus serviços.
Parágrafo segundo - Todas as deliberações e reuniões dos órgãos que compõe o **ASAS** deverão ser lavradas em ata, registradas em livro próprio.
Parágrafo terceiro – Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas nos termos deste estatuto.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 11º – A Assembléia Geral é constituída pelos Associados FUNDADORES, EFETIVOS, COLABORADORES e BENEMÉRITOS do **ASAS**, em gozo de seus direitos, sendo órgão autônomo e soberano, cabendo a ela as decisões de última instância, vinculando todos os Associados, presentes ou não, em suas deliberações.
Art. 12º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para a tomada de contas da Diretoria, através do seu relatório, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, e de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para eleição da Diretoria, pelos Associados EFETIVOS e FUNDADORES e do Conselho Fiscal, eleitos pelos Associados COLABORADORES, FUNDADORES e BENEMÉRITOS.
Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá ser Extraordinária, quando for necessária sua realização, para tratar de assuntos relevantes para o **ASAS**, podendo ser convocada em qualquer época, na forma deste Estatuto, desde que especificada a Ordem do Dia a que se propõe.
Art. 13º – Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria. Em não sendo, poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados EFETIVOS, através de Edital de Convocação fixado na Secretaria do **ASAS**, ou de qualquer outro meio legal, com antecedência de 15 (quinze) dias, declarando local, hora, dia e finalidade.
Parágrafo único – Em caso de extrema urgência e necessidade, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá se realizar com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo ser ratificada por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária.
Art. 14º – O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter a data, o local, o horário e a Ordem do Dia, devendo nela ser discutido somente o que nele constar.

Art. 15º – A Assembléia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, que, se achar conveniente, poderá passar a direção dos trabalhos para um profissional contratado ou um membro da Assembléia Geral, que por sua vez escolherá um Secretário.
Parágrafo único – Qualquer Associado poderá usar a palavra, devendo pedir ao Presidente, que poderá cassá-la quando o Associado, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar o assunto em discussão ou que não conste no Edital de Convocação.
Art. 16º – A Assembléia Geral é competente para:
a) Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma deste Estatuto;
b) Deliberar sobre a inclusão dos Associados BENEMÉRITOS indicados pela Diretoria, Conselho Fiscal, e exclusão de Associados, na forma do art. 9º;
c) Tomar as contas da Diretoria, aprovar relatórios, balanços e contas do **ASAS**, após apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
d) Deliberar e aprovar sobre questões que lhe sejam apresentadas;
e) Reformar o Estatuto;
f) Deliberar sobre a dissolução do **ASAS**;
g) Destituir administradores;
h) Deliberar sobre venda de bens do **ASAS**.
Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem às letras "e" a "h", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada ou, com 1/3 dos Associados em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.
Art. 17º – Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, todas as decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.

Seção II – Da Diretoria
Art. 18º – A Diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária terá mandato de 03 (três) anos, e será composta pelos seguintes cargos:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário(a);
d) Suplente de Secretário(a);
e) Tesoureiro(a);
f) Suplente de Tesoureiro(a).
g) Conselho Fiscal, Titulares e suplentes.
Art. 19º – Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidos por Associados FUNDADORES ou por Associados EFETIVOS, dependentes do álcool, em recuperação e sobriedade a mais de 04 (quatro) anos, tratados no ASAS, que participem ativamente das atividades da Associação, permitida a reeleição. Os demais cargos da Diretoria poderão exercidos por Associados EFETIVOS, COLABORADORES, FUNDADORES ou BENEMÉRITOS, escolhidos pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.
Parágrafo único - Excepcionalmente, o cargo de Presidente poderá ser exercido por Associado COLABORADOR ou BENEMÉRITO, quando indicado pelo Conselho Fiscal, a fim de melhor atender os interesses do **ASAS**, devendo ser eleito em Assembléia Geral.

Art. 20º – A Diretoria é competente para:
a) Representar o **ASAS**, através do seu Presidente, em juízo e fora dele;
b) Administrar o patrimônio do **ASAS** a fim de atingir seus objetivos sociais;
c) Conferir balancetes e balanços financeiros do **ASAS**, apresentados pelos seus tesoureiros;
d) Fixar as atribuições complementares de seus membros;
e) Publicar relatórios e balanços anuais;

f) Elaborar planos de gestão;
g) Elaborar e aprovar regulamentos e regimentos internos, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;
h) Fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos pertinentes o **ASAS**;
i) Contratar sob regime de CLT, funcionários remunerados para prestação de serviços, podendo admitir, demitir e suspender funcionários e estagiários, bem como aceitar pedido de demissão;
j) Decidir sobre a inclusão dos Associados BENEMÉRITOS para apreciação da Assembléia Geral, bem como a exclusão de Associados, na forma deste Estatuto;
k) Firmar convênios com Entidades Privadas ou Públicas, quer sejam Prefeituras, Estados ou União, Universidades, Hospitais, Fundações, Secretarias e/ ou Ministérios e outras, inclusive de cedência de funcionários;
l) Fixar os vencimentos dos funcionários admitidos para prestar serviços o ASAS, observando os salários fixados pelos sindicatos e conselhos de categoria.
Parágrafo único: A Diretoria deverá reunir-se no mínimo a cada 03 (três) meses, podendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.
Art. 21° – Compete ao Presidente:
a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
b) Representar o ASAS em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, advogados e prepostos;
c) Receber, pagar, assinar cheques, movimentar e depositar numerário juntamente com o primeiro tesoureiro;
d) Zelar pelos interesses do **ASAS**;
e) Tomar providências cabíveis ao bom desempenho do seu mandato na administração do **ASAS**;
f) Apresentar relatório anual;
g) Assinar balanços do **ASAS**;
h) Submeter as contas para o parecer do Conselho Fiscal, podendo convocá-lo sempre que os assuntos financeiros sejam relevantes;
i) Conceder licenças;
j) Assinar atas e correspondências com o Secretário, podendo delegar poderes quando se tratar de assuntos de rotina;
k) Administrar e autorizar as despesas de expediente e representação necessárias ao bom funcionamento do ASAS;
l) Assinar admissão, demissão, ou suspensão de funcionários do **ASAS**;
m) Atestar efetividade de funcionários cedidos;
n) Firmar atestados de qualquer natureza juntamente com o Vice-Presidente;
o) Escolher os demais membros da Diretoria, juntamente com o Vice-Presidente;
p) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
q) Assinar convênios.
Parágrafo único – O Presidente poderá, excepcionalmente e se assim achar conveniente, contratar escritório ou profissional especializado para a execução da escrita contábil, fiscal e trabalhista, desde que aprovado pela Diretoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.
Art. 22° – Compete ao Vice-Presidente:
a) Participar das reuniões da Diretoria;
b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 23° – Compete ao Primeiro Secretário:
a) Participar das reuniões de Diretoria;
b) Secretariar as reuniões de Diretoria;
c) Organizar e dirigir os serviços gerais de Secretaria da Diretoria e do **ASAS**, tais como o registro e relação de correspondências, avisos, relatórios e fichários;
d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimentos, auxiliando em tudo que lhe for solicitado;

e) Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
Art. 24º – Compete ao Segundo Secretário:
a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
b) Colaborar com o Primeiro Secretário quando solicitado;
c) Participar das reuniões de Diretoria.
Art. 25º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:
a) Participar das reuniões de Diretoria;
b) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade do ASAS;
c) Registrar e gerir os interesses financeiros do **ASAS**, de acordo com a Diretoria e com o plano de despesas, apresentando balancetes mensais e o balanço anual, sendo este apreciado pelo Conselho Fiscal;
d) Elaborar relatórios e submetê-los a apreciação da Diretoria;
e) Assinar balanços e balancetes juntamente com o Presidente;
f) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Presidente.

Art. 26º – Compete ao Segundo Tesoureiro:
a) Participar das reuniões de Diretoria;
b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
c) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro quando solicitado.
Art. 27º – Todo o membro da Diretoria pode renunciar ou requerer licença por prazo de até noventa (90) dias, podendo, em querendo, reassumir antes do término.
Art. 28º – Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o cargo será ocupado interinamente pelo Presidente do Conselho fiscal, que deverá convocar Assembléia Geral especial para este fim, no prazo de até 60 (sessenta) dias, composta pelos Associados EFETIVOS e FUNDADORES, que se reunirão para eleger os substitutos.

Seção III – Do Conselho Fiscal
Art. 29º – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) titulares, sendo um Presidente, um Secretário e um Membro fiscal e mais 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (tres) anos, permitida a reeleição, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.
Art. 30º – O Conselho Fiscal é competente para:
a) Fiscalizar a administração do **ASAS**;
b) Opinar sobre o plano anual do **ASAS**;
c) Analisar e dar parecer sobre os balancetes e balanços apresentados pela Diretoria;
d) Reunir-se anualmente, quando julgar conveniente, ou por convocação da Diretoria para apreciação de documentos, balancetes e contas;
e) Apresentar anualmente parecer das contas da Diretoria, que serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
f) Zelar pelo crédito e bom nome do **ASAS**;
g) Sugerir melhorias e medidas relacionadas com a administração do **ASAS**;
h) Convocar extraordinariamente a **Assembléia** Geral, quando julgar necessário e o Presidente se negar a fazê-lo.
Art. 31º – A constituição do Conselho Fiscal é obrigatória e seus membros, em número de 6(seis) serão compostos na chapa da Diretoria eleita, na vigência de seu mandato, sendo associado, no caso de não ser associado, somente com aprovação em Assembléia Geral.
Art. 32º O Conselho Fiscal terá um Presidente, sendo que todos os membros terão direito a voto, prevalecendo à decisão da maioria e respeitando as condições estabelecidas no estatuto.
Art. 33º – O Conselho Fiscal é competente para:
a) Auxiliar a Diretoria na administração do **ASAS**;
b) Opinar sobre o plano anual do **ASAS**;
c) Analisar as contas de despesas e receitas e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Diretoria, reunindo-se quando necessário para tratar de assuntos relacionados com o **ASAS**;
d) Propor à Diretoria a implementação de ações de melhorias, bem como fiscalizar seus atos;

e) Intervir nos atos da Diretoria e da administração sempre que contrários aos objetivos sociais do ASAS, podendo convocar extraordinariamente a Assembléia Geral quando julgar necessário e o Presidente se negar a fazê-lo.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Art. 34º – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, no mês de agosto, através da Assembléia Geral Ordinária.
Art. 35º – Somente poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal as chapas registradas na Secretaria, contra-recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da Assembléia Geral, que atendam as exigências deste Estatuto, por indicação da Diretoria, ou a requerimento de 20 (vinte) ou mais Associados, em gozo de seus direitos sociais, devendo a nominata ser afixada juntamente com o Edital de Convocação da Assembléia Geral na Secretaria do **ASAS**.
Parágrafo único: A Diretoria poderá impugnar as chapas que não atendam os requisitos legais e Estatutários, no prazo de 02 (dois) dias, apresentando em Secretaria as justificativas por escrito, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, no início dos trabalhos, a impugnação ou não.
Art. 36º - Poderão candidatar-se a membro da diretoria apenas membros efetivos no grupo ASAS, que possuam pelo menos 1(um) ano de associado e que seja participante ativo no grupo, que não tenha sofrido nenhuma penalidade nos últimos 03(três anos).
Parágrafo único: Qualquer associado que manifeste o interesse em participar das eleições deverá manifestar com antecedência especificada no artigo 35, com aprovação da diretoria atual.
Art. 37º – As eleições se farão por sufrágio direto dos Associados com direito a voto, conforme cada classe, admitindo-se a eleição por aclamação quando houver apenas uma chapa registrada.
Parágrafo único – O voto será concedido à chapa indicada, considerando-se eleitos todos os integrantes da chapa mais votada.
Art. 38º – A apuração será feita pela Diretoria que dirigir a Assembléia Geral, será conciderada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e em seguida se fará a proclamação dos eleitos. No caso de empate haverá uma nova eleição entre as chapas, podendo ser na mesma data ou em data posterior a ser estipulada pela diretoria atual. Se acontecer um novo empate prevalece o de maior idade.
Art. 39º – A posse dos eleitos se dará imediatamente, na própria eleição ou em data a ser marcada pela diretoria atual, num prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 40º – O patrimônio do ASAS será constituído pelo conjunto dos bens imóveis, bens móveis e bens econômicos.
Art. 41º - São fontes de recursos para a sua manutenção: recursos financeiros proveniente de doações dos Associados e colaboradores, doações, auxílios, subvenções, legados, resultado de verbas recebidas de convênios ou qualquer outra fonte que integrem ao patrimônio do **ASAS**.
Art. 42º – O patrimônio do **ASAS** ficará sob guarda e responsabilidade da Diretoria.
Art. 43º – Os bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou gravados mediante expresso consentimento de 2/3 da Assembléia Geral.
Art. 44º – O **ASAS** não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, Associados ou mantenedores sob nenhuma forma.
Art. 45º – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Fiscal não recebem nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
Art. 46º – Toda e qualquer receita, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional deverá ser revertido aos fins do ***ASAS,*** obrigatoriamente aplicados no Território Nacional, objetivando a manutenção e desenvolvimento no tratamento da dependência química, do alcoolismo e dependentes de outras drogas.

proporcionando a recuperação, tratamento, monitoramento e acompanhamento aos pacientes e familiares atingidos por essas enfermidades.

Art. 47º – Em caso de dissolução do **ASAS**, seu patrimônio será destinado à instituição municipal registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – O ASAS dissolver-se-á quando:

a) não estiver mais cumprindo com suas finalidades estatutárias;

b) quando não possuir número mínimo de Associados para a composição da administração executiva;

c) por imposição legal ou judicial.

Parágrafo único: Nos dois primeiros casos deliberação com voto concorde de 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados, em Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade. DA GESTÃO

Art. 48º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. A Diretoria apresentará o balanço e relatório anual, até três meses após o fechamento do ano ao Conselho Fiscal.

Art. 49º – O Conselho Fiscal apreciará dentro de 30 (trinta) dias, aprovando integral ou parcialmente, dando parecer escrito, que será encaminhado à Assembléia Geral.

Art. 50º – A Assembléia Geral apreciará o balanço e relatório anual da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo o órgão máximo para aprovação e reprovação da documentação relativa ao exercício.

Art. 51º – O movimento financeiro se dará por caixa, com escrituração em livros próprios, ou por intermédio de estabelecimentos bancários, através de depósitos e cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º – Ficará a cargo da Diretoria do **ASAS** participar e promover encontros científicos de estudo da dependência química, do alcoolismo e outras drogas, métodos de tratamentos, podendo constituir grupos de estudo, quantos necessários forem, para aperfeiçoamento de seu quadro técnico e administrativo, podendo nomear prepostos.

Art. 53º – A Diretoria é o órgão competente para autorizar a participação dos funcionários, colaboradores e administradores do ASAS em: cursos, palestras e congressos, patrocinando e colocando a disposição recursos financeiros caso necessário.

Art. 54º – O **ASAS** poderá firmar convênios e contratos com terceiros, entidades e órgãos públicos ou privados, especialmente para o fornecimento das refeições, através de contrato, mediante cláusulas com descrição de cardápio, especificação dos alimentos, horários das refeições, bem como o que se fizer necessário para a prestação do serviço contratado.

Parágrafo Único – Se for para atender os fins sociais e para alcançar os objetivos que se destina o ASAS, a Diretoria poderá constituir Equipes Técnicas Autônomas para tais serviços, cujos contratos serão firmados sujeitos às Leis que regem tais tipos de instrumentos.

Art. 55º – A Diretoria poderá contratar sob o regime da CLT, funcionários remunerados para a prestação de serviços.

Art. 56º - Cabe a Diretoria a iniciativa de criar, cada vez mais, filiais ou departamentos assistenciais, culturais e outros que venham a beneficiar os Associados.

Art. 57º – O ASAS, poderá firmar convênio com qualquer órgão público, nacional ou estrangeiro, federal, estadual, ou municipal, autárquico, instituições financeiras, bancárias, comerciais, industriais, esportivas e congêneres sempre que julgar necessário e vier em benefício dos fins a que se propõe.

Art. 58º – Os Associados do **ASAS** não poderão, em nome da Entidade, dar ou conceder entrevistas, prestar depoimento ou declarações, sem expressa autorização da Diretoria.

Art. 59º – Para o bom desempenho das atividades, a Diretoria poderá editar regulamentos e regimentos internos, bem como manuais de instruções, que servirão para orientação e funcionamento regular do **ASAS**.

Parágrafo único – Se a Diretoria julgar necessário, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal, submetera à Assembléia Geral a aprovação dos regimentos, regulamentos internos ou manuais de instruções.

Art. 60° – Esse Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral, quando devidamente convocada para este fim, em atendimento ao dispositivo no art. 13 deste Estatuto.

Art. 61° – Qualquer membro do Grupo ASAS que queira participar do pleito de eleições para cargos políticos de qualquer instância, deverá afastar-se do cargo que ocupa no Grupo ASAS de acordo com a legislação específica para este fim, do TRE-Tribunal regional Eleitoral ou TSE-Tribunal Superior Eleitora.

Art. 62° – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, que entender necessário, submeterá à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 63° – O presente Estatuto foi elaborado em conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e entra em vigor na data do registro no Ofício de Registros de Títulos e Documentos da de Ubá - MG.

Ubá, 10 de Agosto de 2014

PRESIDENTE

Ademir de Paula

Advogado(a)

OAB. MG 68.689

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Vereador Rafael Girardi, 57 · Centro · Fone: (32) 3531-5915
Dirceu dos Santos Ribeiro · Oficial
Sônia Maria Baião Ribeiro - Oficial Substituta

PROTOCOLADO SOB Nº **0029807**
REGISTRADO SOB Nº **0017778**
LIVRO **A-057** · FLS. **123/131**
Ubá-MG, 19 de junho de 2017.

Priscila Lourenço
Escrevente Auxiliar

Emolumentos: R$147,98, TFJ: R$48,95, Total: R$196,93.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL
Dirceu dos Santos Ribeiro
OFICIAIS SUBSTITUTOS
Sonia Maria Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro Reis
Dirceu Baião Ribeiro
Comarca de Ubá - Minas Gerais

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Ubá-MG - CNS:03 940-4
Selo Eletrônico Nº **AKZ87722**
Cód. Seg.: **1739.2672.1657.4289**
Quantidade de Atos Praticados:**00010**
Emolumentos: R$147,98 - TFJ: R$48,95
Valor Final: R$196,93
Consulte a validade deste Selo no
site: https://selos.tjmg.jus.br